



Câmara Municipal de Rosana

LEI MUNICIPAL Nº 1.742/2022

AUTORIA – MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: ACRESCENTA, MODIFICA E ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL nº 1.709/2021, de 10/11/2021; nº 1424/2014, de 22/04/2014; nº 1450/2014, de 06/10/2014 e nº 1679/2020, de 17/08/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU, e ELE, nos termos do Artigo 74, § 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.709/2021, de 10/11/2021 22/04/2014 e inclui o paragrafo único, ambos com a seguinte redação.

(...)

Artigo 4º. É requisito obrigatório para investidura em cargo comissionado do Poder Legislativo Municipal possuir o nomeado a formação e diplomação em curso superior.

Parágrafo Único. Os servidores nomeados para cargo comissionados e que não preencham estes requisitos serão exonerados até o dia 30 de novembro do ano de 2022.

(...)

Artigo 2º. Altera parte do anexo, quanto á natureza, complexidade, requisitos e peculiaridade para preenchimento dos 02(dois) cargos de natureza permanente denominados “assistente do departamento de contabilidade, pessoal e despesas do Poder Legislativo” instituídos pela Lei Municipal nº.1.709/2021, de 10/11/2021, que passa a ter a seguinte redação:

CARGO:-

ASSISTENTE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PESSOAL E DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO.

NATUREZA:-

Nível superior com Conhecimento em Contabilidade.

GRAU DE RESPONSABILIDADE:-

Total lida com documentos e informações, cuja divulgação só pode ocorrer após autorização expressa do (Presidente da Câmara ou Mesa Diretora), e sua divulgação além das



Câmara Municipal de Rosana

implicações funcionais pode dar causa a sérios prejuízos à administração, manipula recursos de custos elevadíssimos.

COMPLEXIDADE DO CARGO:-

Executa tarefas complexas que exigem conhecimentos em nível superior.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:-

Curso Superior completo, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e com experiência comprovada de um ano e curso em sistema de informática.

PECULIARIDADES DO CARGO:-

Com subordinação vinculada ao Presidente da Câmara e Mesa Diretora e obrigação de supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes à contabilidade geral da Câmara Municipal, além das demais constantes e previstas em Lei Federal, Estadual Paulista e Municipal, além de outras atribuições constantes da Resolução nº.002/2009, de 17/02/2009, anexo II, quanto aos itens, serviço de recursos humanos; serviço de contabilidade e tesouraria; serviço de compras, material e patrimônio e serviço de controladoria e auditoria e demais que serão disciplinadas e regulamentadas por Resolução.

Artigo 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado às disposição em contrario.

Câmara Municipal de Rosana-SP, 20 de setembro de 2.022.

RONILDO DA COSTA
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

MATEUS FRANCISCO ALVES
Diretor de Câmara